

"Dispõe sobre autorização para contratação de serviços profissionais."

O Prefeito Municipal de Angatuba faz saber que a Câmara Municipal de Angatuba aprovou e em sanção no a seguinte lei: -

Artigo 1º) - Fica autorizado o chefe do Executivo Municipal de Angatuba a contratar os serviços profissionais dos Drs. José Maria de Paula Leite Sampaio e Wilson Luiz de Souza Tez, advogados especializados em promover a cobrança judicial das importâncias retidas inconstitucionalmente pela Fazenda do Estado de São Paulo a título de "taxa de administração e fiscalização" (desconto de 3% e 1% no I.C.M. devido aos Municípios).

Artigo 2º) - Toda e qualquer despesa necessária à propositura das referidas ações caberá aos advogados contratados.

Artigo 3º) Os honorários devidos aqueles profissionais serão pagos somente após o recebimento, pelo Município, daquelas importâncias pleiteadas, honorários esses à razão de 20% (vinte por cento) sobre o "quantum" efetivamente

mente recebido.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura do Município de Angatuba, em
23 de Abril de 1973. -

O Prefeito Municipal
Alfio Verardi

Publicado nesta data
Antonio Pedro Uirino
Respondendo pela Secretaria